

LEI N° 651/84

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA EDILIDADE

A Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em 65%, os vencimentos dos servidores da Câmara municipal, a partir de 01 de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste concedido no artigo anterior, a partir da data acima mencionada, incidirá sobre os salários vigentes a 30 de Outubro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de Janeiro de 1984

**Germin Loureiro
Prefeito Municipal**